

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 192, publicada no D.O.U. de 8/3/2018, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. - ME		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201505857		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 1/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/1/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada na rua José Paraíso, nº 189, bairro de Boa Viagem, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 22.269.052/0001-09, com sede no mesmo endereço da mantida.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Elo, constam no e-MEC, os seguintes processos de autorização de cursos superiores: nº 201505878 - Administração, bacharelado, 201505882 - Logística, tecnológico, 201505883 - Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, 201505887 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e 201505888 - Ciências Contábeis, bacharelado.

Recife é um município brasileiro, capital do estado de Pernambuco, região Nordeste do país.

### 1) Credenciamento Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Elo, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6/4/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 127.030.

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
3 - Políticas Acadêmicas	2,9
4 - Políticas de Gestão	3,5
5 – Infraestrutura Física	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 127.030

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Elo, no ano de 2017, foi igual a 3 (três), conforme o relatório de avaliação nº 127.030.

## 2) Autorização dos Cursos

### 2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração – bacharelado (e-MEC nº 201505878)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 23 a 26/11/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 127.031.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.1
2: Corpo docente e Tutorial	4.1
3: Infraestrutura	3.3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 127.031

### 2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Logística - tecnológico (e-MEC nº 201505882)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Logística, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 23 a 26/11/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 127.032.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.2
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4.1
Dimensão 3: Infraestrutura	3.1
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 127.032

### 2.c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos – tecnológico (e-MEC nº 201505883)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 1 a 4/2/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 127.033.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4.1
2: Corpo docente e Tutorial	4.3
3: Infraestrutura	3.6
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 127.033

### 2.d) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico (e-MEC nº 201505887)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 1 a 4/2/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 127.034.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.1
2: Corpo docente e Tutorial	3.5
3: Infraestrutura	2.8
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 127.034

### 2.e) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis - bacharelado (e-MEC nº 201505888)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 30/7 a 2/8/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 127.035.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.6
2: Corpo docente e Tutorial	4.3
3: Infraestrutura	2.8
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 127.035

### 3) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento IES:

#### [...] CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade ELO- FAELO (código: 20666), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua José Paraíso, nº 189, Boa Viagem, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo ELO LTDA., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1331570; processo: 201505878), Logística, tecnológico (código: 1331574; processo: 201505882), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1331576; processo: 201505883), Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1331580; processo: 201505887) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1331581; processo: 201505888), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada na Rua José Paraíso, nº 189, bairro de Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. – ME, com sede no mesmo

município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do cursos superiores Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente